ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015 /2023.

Macaé, 31 de março de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei - PL e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para implementar uma política social voltada às mulheres residentes no município de Macaé, vítimas de violência doméstica e familiar, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através do pagamento do Auxílio Pecuniário denominado Auxílio Mulher Segura, com a finalidade de proporcioná-las meios para ruptura do ciclo de violência a que estejam submetidas.

A condição financeira de muitas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é um fator que influencia forte e pontualmente na continuidade do ciclo de violência por ela sofrido. Assim sendo, o presente projeto de lei configura-se numa importante ação apta a conduzir à quebra deste ciclo, de modo que a mulher, uma vez fortalecida financeiramente, consiga se reestruturar emocional e materialmente ao longo do período de recebimento do auxílio e, dessa forma, se sinta segura a dar os passos necessários ao rompimento do vínculo com o agressor.

O estabelecimento de um auxílio como tal coaduna precisamente com a responsabilidade do poder público em assegurar oportunidades e facilidades para que a mulher viva sem violência (art. 2º da Lei Maria da Penha), com promoção das condições para o exercício de seus direitos, nos moldes do artigo 3º da mesma Lei.

Por esses motivos, acredito que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009 **/2023**

Institui o Auxílio Pecuniário destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Macaé/RJ, intitulado Auxílio Mulher Segura, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Pecuniário para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pela Rede de Proteção à mulher do município de Macaé, intitulado Auxílio Mulher Segura, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, necessitadas de subsídio público para ruptura do ciclo de violência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O Auxílio Mulher Segura consiste no pagamento de parcelas mensais, sucessivas e não cumuláveis, cada uma no valor de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo período de até 3 (três) meses, sob avaliação da Equipe Técnica multidisciplinar do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) Pérola Bichara Benjamim, na forma a ser instituída em regulamentação própria.

§ 1º O período de pagamento constante do **caput** deste artigo poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado por até 3 (três) meses.

§ 2º Para concessão do Auxílio, bem como para definição do período de recebimento ou eventual prorrogação, é imprescindível parecer técnico que demonstre a necessidade do recebimento ou da permanência do recebimento pela beneficiária, a ser exarado pela Equipe referida no **caput** deste artigo.

Art. 3º Para fazer jus ao Auxílio Mulher Segura, a mulher deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I – estar em situação de violência doméstica e familiar referenciada no Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) Pérola Bichara Benjamim;
II – residir no Município de Macaé/RJ;
III – estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser avaliada considerando os seguintes critérios:

a) ter renda média familiar *per capita* de valor igual ou inferior a meio salário-mínimo, exclusos(as) os(as) agressores(as); ou
b) ser membro de família que aufira renda mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, exclusos(as) os(as) agressores(as).

§ 1º A concessão do Auxílio Mulher Segura será condicionada, ainda, pela assinatura, por parte da mulher beneficiária, de Termo de Responsabilidade em que se comprometa a cumprir com a finalidade do Auxílio, destinado à ruptura do ciclo de violência.

§ 2º A vigência de medida protetiva de urgência prevista na Lei Federal nº 11.340/2006 em prol da mulher em situação de violência doméstica e familiar será tomada como critério de desempate para concessão do Auxílio em questão, dentre outros que poderão ser estabelecidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 3º Tanto o quantitativo de recursos orçamentários disponíveis, quanto a variação da demanda, poderão ser tomados como critérios avaliativos para definição do período de concessão do benefício.

§ 4º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher receba o Auxílio Mulher Segura de que trata esta Lei.

§ 5º A concessão do Auxílio Mulher Segura em questão independerá de registro de ocorrência.

Art. 4º A gestão, coordenação e execução do presente Auxílio Pecuniário compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do município de Macaé ou outro órgão que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. O órgão em questão e a Administração Pública Municipal se comprometerão a resguardar o sigilo dos dados das beneficiárias do Auxílio Pecuniário, para a segurança e integridade da mulher vítima.

Art. 5º A Equipe Técnica multidisciplinar responsável, do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) Pérola Bichara Benjamim, elaborará relatório técnico necessário à concessão e renovação, bem como à manutenção ou suspensão, do Auxílio Mulher Segura de que trata esta Lei.

Art. 6º O pagamento do Auxílio Mulher Segura de que trata esta Lei será operacionalizado na forma instituída em regulamentação própria.

§ 1º A concessão do Auxílio Mulher Segura estará condicionada à existência de recurso disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública Municipal em instrumento próprio.

§ 2º O teto referido acima poderá ser alterado segundo identificação de demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 7º A mulher beneficiária deverá comparecer mensalmente ao CEAM para acompanhamento, momento em que também se avaliará se os requisitos necessários à concessão do Auxílio Mulher Segura se mantêm.

§ 1º A avaliação referida no **caput** será realizada pela Equipe Técnica multidisciplinar responsável, condicionando a manutenção ou suspensão do Auxílio em questão, na forma instituída em regulamentação própria.

§ 2º O recebimento do Auxílio Mulher Segura estará sujeito à suspensão caso a mulher beneficiária não compareça mensalmente ao CEAM sem apresentação de justificativa, a cargo da avaliação da Equipe Técnica multidisciplinar.

§ 3º Fica vedada a renovação do Auxílio Mulher Segura na hipótese de mudança definitiva de município domiciliar da mulher beneficiária.

§ 4º A mulher que for contemplada e gozar do Auxílio Mulher Segura terá seu reingresso ao recebimento vedado pelo período de 03 (três) anos, a contar de sua inclusão como beneficiária.

Art. 8º Os recursos para operacionalização do Auxílio Mulher Segura de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito